



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Edital nº 01/2017 – Estado do Ceará

O Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, designado para atuar junto à Assessoria de Precatórios (Portaria nº 109/2017), CIENTIFICA e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), Anexo 1, seus advogados, bem como o ente estatal devedor para manifestarem interesse na realização de acordos diretos em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, do Estado do Ceará, e segundo disposto na Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observando as seguintes condições

I - Prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), cujos precatórios tenham sido apresentados à Presidência do Tribunal de Justiça até dezembro de 2006, indicados no Anexo I, deverão manifestar, em até 20 dias úteis, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão nas pautas de conciliação que serão formadas a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

II - Habilitação do credor:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento, no prazo estabelecido neste edital, acompanhada, necessariamente, de comprovante de endereço atualizado.

A petição deverá vir acompanhada de cópia do RG e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica, bem como de comprovante de dados bancários, caso não prefira trazê-los pessoalmente para a audiência, ficando desde já ciente o interessado de que as informações acima são indispensáveis à realização da audiência.

A petição de que trata o presente item poderá ser apresentada pelo advogado do credor, nos autos digitais, ou pelo próprio credor, em meio físico, diretamente na Assessoria de Precatórios.

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão em pauta de conciliação a manifestação individual de cada interessado, observando, quando se tratar de credor falecido, que poderá haver transação sobre o crédito do espólio, observando, em todo caso, as disposições contidas no artigo 6º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Dje de 07/03/2017.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

III – Condições das propostas:

As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo ser assistidas por advogado, munidas de

propostas de acordo que deverão observar o percentual máximo de deságio de 40% sobre o valor atualizado do crédito, como previsto no parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observando, na ocasião, que o Estado do Ceará definiu, por meio do Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, os seguintes parâmetros para celebração do pacto:

- percentual-base de 70% para precatórios com valor atualizado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- percentual-base de 65% para precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais);
- percentual-base de 60% para precatórios com valor atualizado acima de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Serão considerados, para a celebração de acordo, os cálculos de atualização produzidos pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, segundo previsto no artigo 7º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ficam os credores advertidos de que o não comparecimento à audiência de conciliação será compreendido como ausência de interesse em conciliar, não obstando ao seguimento da pauta.

IV – Das pautas de conciliação

Decorrido o prazo previsto neste edital, a Assessoria de Precatórios formará pautas de conciliação, a partir dos credores que manifestaram interesse em transigir sobre seus créditos, em face de quem não exista obstáculo à satisfação do crédito, e intimará pessoalmente os credores sobre a data e hora designadas para a audiência.

O Estado do Ceará será comunicado acerca da pauta de audiências por meio de ofício, a ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da primeira audiência designada.

V - Das informações:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: precatórios@tjce.jus.br.

Fortaleza, 16 de junho de 2017,



Rômulo Veras Holanda
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência
Portaria de Convocação nº 109/2017

ANEXO I **Lista Cronológica do Estado do Ceará**